



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## INDICAÇÃO Nº 1394/2019

C.M.E.B.P.

PROT. GERAL N.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_

Indicamos à Chefia do Executivo Bragantino determinações junto à secretaria competente da municipalidade, solicitando que, quando da autorização de eventos promovidos por particulares, os responsáveis sejam cientificados da existência da Lei Municipal nº 4678/2019, que proíbe a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora na forma que especifica.

**ANEXO:** cópia da referida lei.

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a mencionada lei proíbe a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora como estouro e estampidos acima de 65 decibéis e entrou em vigor no dia 20 de maio último;

**CONSIDERANDO** que, desde então, houve ocasiões em que a lei foi desrespeitada, **SOLICITAMOS** que a Prefeitura Municipal, através do setor competente, dê ciência aos responsáveis pela realização de eventos e festividades da existência da legislação municipal, bem como das sanções previstas em caso de eventual descumprimento.

Casa do Poder Legislativo “Jornalista William Cardoso”, em 12 de agosto de 2019

  
**MARCUS VALLE**  
Vereador

  
**BETH CHEDID**  
Vereadora

Indicação nº 1394/2019 1/1



## LEI Nº 4.678, DE 17 DE MAIO DE 2019.

### **Proíbe a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora na forma que específica.**

(Publicado na Imprensa Oficial em 20/5/2019, pág. 2) Origem: Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria dos vereadores Beth Chedid e Marcus Valle.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora como estouro e estampidos, acima de 65 (sessenta e cinco) decibéis no município de Bragança Paulista.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput deste artigo estende-se a todo o Município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Art. 2º** Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, considerando o limite de 65 (sessenta e cinco) decibéis, podem ser livremente utilizados.

Parágrafo único. Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e da NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento desta Lei, será aplicada ao infrator multa de 400 (quatrocentas) Unidades de Valor Municipal - UVAMs, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação da multa a que se refere o caput deste artigo deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) instituído pela Lei Municipal nº 4.163, de 11 de agosto de 2010.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Download do documento

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*